

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N<sup>º</sup> , DE 2015**  
**(Da Sra. MARIANA CARVALHO)**

Solicita ao Ministério da Integração Nacional informações sobre ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres implementadas no Estado de Rondônia, após a enchente no rio Madeira ocorrida em 2014.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro da Integração Nacional, Sr. Gilberto Magalhães Occhi, pedido de informações sobre ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres implementadas no Estado de Rondônia, após a enchente no rio Madeira ocorrida no início do ano passado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante os primeiros meses de 2014, o Estado de Rondônia foi palco de uma das maiores enchentes de sua história, com o nível do rio Madeira atingindo patamares maiores que os verificados na grande cheia de 1997. O volume das precipitações nas bacias dos afluentes do rio foi o responsável pela enchente que deixou milhares de desalojados e desabrigados em várias regiões do Estado.

Além das áreas inundadas, outras foram fortemente afetadas pelo isolamento provocado pela interrupção das rodovias BR-364 e BR-425, paralelas aos rios Madeira e Mamoré. A população ficou desprovida de combustíveis, alimentos, água potável, medicamentos e tratamento médico, entre outros contratemplos. Diversos setores da economia foram afetados, do comércio ao setor bancário, passando até mesmo pelas atividades educacionais.

A competência das matérias relacionadas à defesa civil está dividida, na Constituição Federal, entre a União, os estados e os municípios. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, trata da gestão de desastres, definindo de forma mais explícita as responsabilidades dos Entes federados. Essa norma mudou o foco da legislação e da gestão de desastres existente até então, de forma a privilegiar a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das áreas atingidas. Anteriormente, as ações eram focadas apenas no socorro aos atingidos e na reconstrução dos danos.

Em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 12.608, de 2012, os municípios têm a responsabilidade de fazer o planejamento urbano preventivo, para que não ocorram ocupações em áreas de risco, implantar ações de prevenção de desastres e gerir as situações de risco. Nesse sentido, a prefeitura de Porto Velho (RO) elaborou um plano de contingência para desastres naturais recorrentes no município.

À União cabe, entre outros deveres, apoiar os estados, o Distrito Federal e os municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de riscos de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Também é responsabilidade da União instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Nela, está instituído que a transferência de recursos financeiros, devidos pela União, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas aos órgãos e entidades

dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá ocorrer por meio de depósito em conta específica. Ou ainda por meio do Funcap a fundos constituídos pelos Entes com fim específico de execução das ações de prevenção em áreas de risco e ações de recuperação de áreas atingidas por desastres, cuja situação de emergência ou estado de calamidade pública foram reconhecidos.

Cabe também à União definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres, efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários, de acordo com os planos de trabalho aprovados, fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados e avaliar o cumprimento das ações devidas.

As chuvas deste ano atingem Rondônia de forma menos descomunal do que em 2014, mas ainda há sinal de alerta em relação ao nível do rio Madeira. As precipitações deste início de 2015 parecem castigar de forma mais intensa o vizinho Estado do Acre, aumentando a nossa preocupação sobre o efetivo cumprimento das políticas públicas previstas para as situações de enfrentamento de eventos naturais extremos.

Dessa forma, convededores que somos da gravidade dos problemas sociais, ambientais e econômicos decorrentes de desastres provocados por um regime pluviométrico que foge ao normal, gostaríamos que – a respeito das ações de prevenção e de recuperação das áreas atingidas pelas inundações ocorridas em Rondônia em 2014 - este Ministério da Integração Nacional informasse:

1 – quais foram os planos de trabalho de ações de prevenção e de recuperação das áreas atingidas que foram aprovados e qual o volume de recursos financeiros repassados ao Estado;

2 – quais foram as metas físicas previstas nos planos de trabalho aprovados que foram cumpridas e quais as ações que ainda estão em andamento;

3 – quais foram as diretrizes definidas por este Ministério em relação aos planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco para a diminuição dos impactos provocados por enchentes no rio Madeira;

4 – se a totalidade dos recursos financeiros devidos pela União, para a execução de ações de prevenção e de resposta e de recuperação, foi transferida para os órgãos e entidades estaduais e municipais;

5 – se foi instituído o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Pelas razões relatadas, solicitamos os esclarecimentos enumerados neste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO